



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.302/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DO CISGA, QUE ENVOLVE: A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PREGOEIRO, A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E A REDUÇÃO DO MONTANTE DO PADRÃO REMUNERATÓRIO DOS CARGOS EM COMISSÃO, JÁ CRIADOS, DE ASSESSOR EXECUTIVO, INTEGRANTES DO QUADRO FUNCIONAL DO CISGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e atribuída a gratificação mensal pelo exercício de atividade de natureza especial, consistente nas funções de pregoeiro, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, restando aditivada a Cláusula Décima Quarta – Do Quadro de Pessoal do Contrato de Consórcio Público do CISGA.

Parágrafo Único: O suporte fático a embasar a gratificação de que trata o caput deste artigo, corresponde ao conjunto de atividades e responsabilidades envolvidas no desempenho dessa função, previstas exemplificativamente na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 5.450/05 e na Lei Federal nº 8.666/93, as quais não estão compreendidas nas atribuições típicas dos cargos para os quais o empregado público consorcial que irá titularizar os misteres foi concursado.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se como Pregoeiro o empregado público designado dentre o quadro próprio de pessoal CISGA cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua Aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 3º. O pregoeiro será designado por Portaria do Presidente do Consórcio exclusivamente dentre empregados públicos do quadro próprio do CISGA e preferencialmente dentre titulares de cargo efetivo, a qual indicará também o seu substituto eventual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os parâmetros para concessão da gratificação adotarão os mesmos moldes do que ocorre no Município de Garibaldi, sede do Consórcio.

Art. 5º. Resolução do Comitê de Administração sobrevirá e minudenciará os aspectos práticos da percepção da gratificação, fazendo as vezes de Decreto em âmbito consorcial.

Art. 6º. O pagamento da Gratificação de Pregoeiro estipulada por esta Resolução deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 7º. A gratificação de pregoeiro disciplinada nesta Resolução não será incorporada ao vencimento do empregado público em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 8º. Ficam criados, no quadro de pessoal do CISGA, 3 (três) cargos de Auxiliar Administrativo, os quais já possuem carga horária, atribuições, grau de escolaridade exigido, remuneração e forma de provimento estabelecidos no Contrato de Consórcio Público do CISGA, e que virão a ser providos de acordo com a oportunidade e conveniência administrativas do Consórcio.

Art. 9º. Considera-se aditivado o Contrato de Consórcio Público, na sua Cláusula Décima Quarta – Do Quadro de Pessoal, para inclusão, na Tabela que contempla os cargos criados, de 3 (três) vagas de Auxiliar Administrativo, na quarta coluna dos cargos arrolados.

Art. 10º. Será reduzido, em 50% (cinquenta por cento), o padrão remuneratório dos dois cargos de Assessor Executivo já criados no Quadro de Pessoal do CISGA, ficando mantidas a carga horária, atribuições, grau de escolaridade exigido e forma de provimento disciplinados no Contrato de Consórcio Público do CISGA.

Art. 11. Considera-se aditivado o Contrato de Consórcio Público, na sua Cláusula Décima Quarta – Do Quadro de Pessoal, para redução, na Tabela que contempla os cargos criados, do padrão remuneratório pela metade do cargo de Assessor Executivo, na segunda coluna dos cargos arrolados.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Resolução do Comitê de Administração, no que couber, a qual fará as vezes de Decreto.

pb



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Municipal nº 1.302/2018, de 27 de novembro de 2018.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que versa sobre a implementação da Reforma Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, do qual nossa municipalidade faz parte, que se estrutura a partir de três relevantes eixos.

Convém esclarecer, antes de mais nada, que a Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a constituição de consórcios públicos, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

Além das importantes vantagens nos âmbitos licitatório e tributário atribuídas pelo novo regime jurídico aos consórcios públicos, resultando em economia na contratação de bens e serviços para o município que dele fizer parte, também vale destacar que os consórcios públicos se apresentam aos entes consorciados como importantes ferramentas executivas de políticas públicas como saúde, meio ambiente, segurança pública, educação, entre outras, em nível regional, facilitando e ampliando o alcance do Poder Público local na satisfação das inúmeras necessidades da população sob sua responsabilidade.

Nessa esteira, convém salientar que o nosso Consórcio vem, a cada dia que passa, aumentando sua importância e desenvolvendo mais projetos relevantes para as municipalidades consorciadas, não somente na seara das aquisições públicas, mas também em questões estratégicas, como, por exemplo, nas importantes áreas de resíduos sólidos, segurança pública, organização do Sistema de Inspeção Municipal nos municípios, do licenciamento ambiental, da melhoria e do controle da arrecadação municipal, entre outros. O número de Municípios dele participantes, outrossim, também se avoluma, sendo que já são 17 (dezessete) seus integrantes. Paralelamente, também crescem o número de tarefas, volume de trabalho e responsabilidades acometidas aos responsáveis pela execução das atribuições pertinentes, motivo pelo qual se torna necessário adequar o Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

de Consórcio Público a essa nova realidade, aditivando-o, com a aprovação da Reforma Administrativa ora proposta.

Diante dessa perspectiva, o primeiro dos itens da readequação é a instituição da Gratificação para Pregoeiro, a qual se trata de providência essencial pelos seguintes pontos. O desempenho de tal função demanda o desempenho de um feixe de atribuições exemplificativo a ela acometido, arrolado no Decreto Federal nº 5.450/2005 (coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação), as quais envolvem complexas e especializadas atividades técnicas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e na jurisprudência respectiva, dedicação suplementar, tempo, esforço, proatividade, bom relacionamento interpessoal, dentre outros. Some-se a isso o fato de que o desempenho das atividades de pregoeiro envolve a assunção de responsabilidade solidária – civil, administrativa e penal – junto ao ordenador de despesas por todos os atos praticados no exercício da função, seja perante terceiros, Tribunal de Contas do Estado e Poder Judiciário (art. 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93). Tal implica em responder, enquanto Pregoeiro, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros, independentemente se de boa ou má-fé. Assim, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal ou o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar o ocupante de tal função.

Ademais, tenha-se em conta o fato de os colaboradores do CISGA estarem sujeitos ao Regime de Emprego Público, bem como o disposto no artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual determina quem sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário. Aliado a isso, nenhum dos cargos criados no CISGA contempla nenhuma das atribuições típicas de pregoeiro, sendo certo que existem empregados públicos permanentemente nomeados para desempenha-las, e partindo da premissa de que, ao exercício de toda e qualquer função, seja ela pública ou privada, deve corresponder uma contraprestação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

salta aos olhos a necessidade de ser instituída a gratificação mencionada, nos termos propostos.

De sua banda, o segundo dos pilares da Reforma Administrativa consiste na criação de 3 (três) cargos de Auxiliar Administrativo, os quais já possuem carga horária, atribuições, grau de escolaridade exigido, remuneração e forma de provimento estabelecidos no Contrato de Consórcio Público do CISGA, e que virão a ser providos de acordo com a oportunidade e conveniência administrativas do Consórcio. A imperiosa necessidade de criação de cargos de Auxiliar Administrativo, para eventual e futuro provimento, decorrente do grande acréscimo de demandas e de volume de trabalho no âmbito dessa Associação Pública, o qual possui tendência constante de aumento diante do cenário observado ano após ano. Com efeito, verificou-se um incremento substancial e constante do número de demandas e tarefas a serem desempenhadas, tendo sido mantido estável, desde a criação do Consórcio, em 2011-2012, o número de cargos do quadro, o que faz com que, muitas vezes, os atuais empregados públicos sequer possam gozar férias sem acarretar prejuízo ao bom andamento dos trabalhos administrativos. Inafastável a conclusão de que, com o atual número de cargos criados, é impossível fazer frente às atribuições desempenhadas pelo CISGA. Verifica-se, pois, situação de carência dos respectivos cargos.

Diante desta realidade, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade criação de cargos efetivos na área referidas, para agilizar e qualificar os serviços públicos consorciais, sendo que a não criação inviabilizará o devido desempenho dos misteres cometidos ao Consórcio Público. Informamos, por oportuno, que são cargos de provimento efetivo, obrigatoriamente providos através de Concurso Público, e o próximo concurso público que será organizado pela Diretoria Executiva irá contemplar a categoria de cujos cargos está sendo proposta a criação.

Por fim, convém destacar que os cargos cuja criação está se solicitando são os de provimento efetivo que possuem o menor padrão remuneratório do Quadro de Pessoal insculpido no Contrato de Consórcio Público, conquanto desempenhem uma gama de atribuições vitais para o funcionamento deste ente intermunicipal, o que prestigia sobremodo o equilíbrio financeiro-atuarial do Consórcio.

Derradeiramente, o último dos pilares da Reforma Administrativa é a redução, em 50% (cinquenta por cento), do padrão remuneratório dos dois cargos de Assessor Executivo já criados (e não providos) no Quadro de Pessoal do CISGA, comissionados, ficando mantidas a carga horária, atribuições, grau de escolaridade exigido e forma de provimento disciplinados no Contrato de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Consórcio Público do CISGA, sendo que o suporte fático para a redução reside na necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro-orçamentário, aliada à circunstância de que nenhum dos cargos de Assessor Executivo criados contempla grau de escolaridade superior ao ensino médio para que seja provido. Evidencia-se, assim, a preocupação deste Consórcio Público e do projeto encaminhado de não comprometer os orçamentos vindouros, além de preservar o paralelismo na distribuição dos padrões remuneratórios.

Assim, entendendo tratar-se de matéria alta relevância para o Município, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação. Segue como Anexo a Resolução da Assembleia Geral do CISGA, seu órgão máximo, composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, que aprovou todos os termos da Reforma Administrativa proposta, por ser ela absolutamente essencial ao funcionamento desta Autarquia Interfederativa.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

MANIFESTAÇÃO REFERENTE AO MEMORANDO 110/2018

Garibaldi, 19 de novembro de 2018.

DE: Felipe John – Contador CISGA

PARA: DIRETORIA EXECUTIVA

ASSUNTO: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre a Reforma Administrativa do CISGA

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

FINALIDADE: Criação de 3 (três) vagas de Auxiliares Administrativos

JUSTIFICATIVA: Estamos propondo a ampliação de Vagas de Auxiliares Administrativos de 02(dois) para o máximo 05(cinco) vagas na estrutura do Consórcio, para atender as demandas administrativas.

Estimativa dos Gastos:

Descrição	2018	2019	2020	2021
Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 13.122,18	R\$ 87.481,20	R\$ 87.481,20	R\$ 87.481,20
Encargos patronais	R\$ 3.936,65	R\$ 26.244,36	R\$ 26.244,36	R\$ 26.244,36
Encargos tributários	R\$ 131,22	R\$ 874,80	R\$ 874,80	R\$ 874,80
Auxílio alimentação	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
Plano de saúde	R\$ 1.125,66	R\$ 6.753,96	R\$ 6.753,96	R\$ 6.753,96
TOTAL	R\$ 20.115,71	R\$ 132.154,32	R\$ 132.154,32	R\$ 132.154,32

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento.

FINALIDADE: Redução dos vencimentos dos Assessores Executivos

JUSTIFICATIVA: Estamos propondo a redução salarial dos 2(dois) cargos de Assessores Executivos, no montante de 50%, sobre o vencimento atual de R\$ 4.374,08. Essa redução servirá também para custear os aumentos da criação de novas vagas de Auxiliares Administrativos.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Valores atuais:

Descrição	2018	2019	2020	2021
Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 17.496,24	R\$ 116.641,66	R\$ 116.641,66	R\$ 116.641,66
Encargos patronais	R\$ 5.248,87	R\$ 34.992,50	R\$ 34.992,50	R\$ 34.992,50
Encargos tributários	R\$ 174,96	R\$ 1.166,42	R\$ 1.166,42	R\$ 1.166,42
TOTAL	R\$ 22.920,07	R\$ 152.800,58	R\$ 152.800,58	R\$ 152.800,58

Estimativa de economia:

Descrição	2018	2019	2020	2021
Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 8.748,12	R\$ 58.320,83	R\$ 58.320,83	R\$ 58.320,83
Encargos patronais	R\$ 2.624,44	R\$ 17.496,25	R\$ 17.496,25	R\$ 17.496,25
Encargos tributários	R\$ 87,48	R\$ 583,21	R\$ 583,21	R\$ 583,21
TOTAL	R\$ 11.460,04	R\$ 76.400,29	R\$ 76.400,29	R\$ 76.400,29

FINALIDADE: Pagamento de gratificação de Pregoeiro

JUSTIFICATIVA: O pagamento de gratificação de Pregoeiro será nos mesmos moldes do município sede do CISGA

Estimativa dos Gastos:

Descrição	2018	2019	2020	2021
Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 2.070,42	R\$ 13.803,49	R\$ 13.803,49	R\$ 13.803,49
Encargos patronais	R\$ 621,13	R\$ 4.141,05	R\$ 4.141,05	R\$ 4.141,05
Encargos tributários	R\$ 20,70	R\$ 138,03	R\$ 138,03	R\$ 138,03
TOTAL	R\$ 2.712,25	R\$ 18.082,57	R\$ 18.082,57	R\$ 18.082,57

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento.

Att.



Felipe John
Contador - CISGA



Consortório Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

RESOLUÇÃO CISGA – ASSEMBLEIA GERAL Nº 03/18

Dispõe sobre a Reforma Administrativa do CISGA, que envolve: a criação e regulamentação do pagamento de gratificação mensal pelo exercício da função de pregoeiro, a criação de cargos de auxiliar administrativo e a redução do montante do padrão remuneratório dos cargos em comissão, já criados, de Assessor Executivo, integrantes do Quadro Funcional do CISGA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA GERAL DE PREFEITOS do **Consortório Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Cláusula Décima do seu Contrato de Consórcio Público e nos termos da decisão adotada aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na 13ª Assembleia Geral Extraordinária do CISGA,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei nº Federal nº 10.520, de 17/7/2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, "caput" e incisos X e XI; artigo 39, "caput" e parágrafos 1º e 8º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o desempenho de um feixe de atribuições exemplificativo acometido ao Pregoeiro, arrolado no Decreto Federal nº 5.450/2005 (coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação), as quais envolvem complexas e



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

especializadas atividades técnicas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e na jurisprudência respectiva, dedicação suplementar, tempo, esforço, proatividade, bom relacionamento interpessoal, dentre outros, bem como o teor das seguintes normas: Lei nº 4.623, de 1º de agosto de 2014 e no Decreto 4.180, de 21 de março de 2018, da municipalidade garibaldense;

CONSIDERANDO que o desempenho das atividades de pregoeiro envolve a assunção de responsabilidade solidária – civil, administrativa e penal – junto ao ordenador de despesas por todos os atos praticados no exercício da função, seja perante terceiros, Tribunal de Contas do Estado e Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual determina quem sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário;

CONSIDERANDO que nenhum dos cargos criados no CISGA contempla nenhuma das atribuições típicas de pregoeiro, e que existem empregados públicos permanentemente nomeados para desempenha-las, e partindo da premissa de que, ao exercício de toda e qualquer função, seja ela pública ou privada, deve corresponder uma contraprestação;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de criação de cargos de Auxiliar Administrativo, para eventual e futuro provimento, decorrente do grande acréscimo de demandas e de volume de trabalho no âmbito dessa Associação Pública, o qual possui tendência constante de aumento;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro-orçamentário, aliada à circunstância de que nenhum dos cargos de Assessor Executivo criados contempla grau de escolaridade superior ao ensino médio para que sejam providos;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a gratificação mensal pelo exercício das funções de pregoeiro no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha.

Parágrafo Único: O suporte fático a embasar a gratificação de que trata o caput deste artigo, corresponde ao conjunto de atividades e responsabilidades envolvidas no desempenho dessa função, previstas exemplificativamente na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 5.450/05 e na Lei Federal nº 8.666/93, as quais não estão compreendidas nas atribuições típicas dos cargos para os quais o empregado público consorcial que irá titularizar os misteres foi concursado.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, entende-se como Pregoeiro o empregado público designado dentre o quadro próprio de pessoal CISGA cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 3º. O pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, será designado por Portaria do Presidente do Consórcio exclusivamente dentre empregados públicos do quadro próprio do CISGA e preferencialmente dentre titulares de cargo efetivo, a qual indicará também o seu substituto eventual.

Art. 4º. Os parâmetros para concessão da gratificação adotarão os mesmos moldes do que ocorre no Município de Garibaldi, sede do Consórcio, atendendo-se ao disposto em suas espécies legais.

Art. 5º. Resolução do Comitê de Administração sobrevirá e minudenciará os aspectos práticos da percepção da gratificação, fazendo as vezes de Decreto em âmbito consorcial.

Art. 6º. O pagamento da Gratificação de Pregoeiro estipulada por esta Resolução deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 7º. A gratificação de pregoeiro disciplinada nesta Resolução não será incorporada ao vencimento do empregado público em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 8º. Serão criados, no quadro de pessoal do CISGA, 3 (três) cargos de Auxiliar Administrativo, os quais já possuem carga horária, atribuições, grau de escolaridade exigido, remuneração e forma de provimento estabelecidos no Contrato de Consórcio Público do CISGA, e que virão a ser providos de acordo com a oportunidade e conveniência administrativas do Consórcio.

Parágrafo Único. O suporte fático a embasar a criação dos mencionados cargos reside no fato do grande incremento de atividades e demandas, em volume e em complexidade, acometidos ao Consórcio Público pelos seus Municípios componentes, as quais não conseguem ser mais adequadamente desempenhadas pelo atual quadro de pessoal do CISGA.

Art. 9º. Será reduzido, em 50% (cinquenta por cento), o padrão remuneratório dos dois cargos de Assessor Executivo já criados no Quadro de Pessoal do CISGA, ficando mantidas a carga horária, atribuições, grau de escolaridade exigido e forma de provimento disciplinados no Contrato de Consórcio Público do CISGA.

Parágrafo único: O suporte fático para a redução reside na necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro-orçamentário, aliada à circunstância de que



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

nenhum dos cargos de Assessor Executivo criados contempla grau de escolaridade superior ao ensino médio para que seja provido.

Art. 10º. A presente Resolução será remetida às Câmaras Municipais de vereadores das municipalidades consorciadas ao CISGA juntamente com o projeto de lei correspondente, para aditivar o Contrato de Consórcio Público e perfectibilizar a implementação da reforma administrativa.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º A presente resolução será publicada no Diário Oficial Eletrônico do CISGA (disponível em www.cisga.com.br).

Garibaldi, 08 de novembro de 2018.

EVANDRO CARLOS KUWER

Presidente do Comitê de Administração do Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

13ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONSÓRCIO CISGA
DATA: 11-09-2018

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, nas dependências da sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA, representando os entes componentes do Consórcio, os Senhores Evandro Carlos Kuwer, do Município de São Marcos; Roberto Da-Fré Vice-Prefeito, do Município de Carlos Barbosa; José Carlos Breda, do Município de Cotiporã; Antônio Cettolin, do Município de Caribaldi; Gilnei Fior, do Município de Santa Teresa; Waldemar de Carli, do Município de Veranópolis; Adelar Loch, do Município de Coronel Pilar; Aido Bertuol, do Município de Bento Gonçalves; Gilberto Zanotto, do Município de Parai; Valdir Carlos Fabris, do Município de Guaporé. A Sr^a. Claudia Moreschi Tomé, do Município de Fagundes Varela. O Sr. Douglas Favero Pasuch, do Município de Nova Roma do Sul; Sr. Ivaldo Dalla Costa, do Município de Nova Bassano e o Sr. Adenir José Dallé, do Município de Monte Belo do Sul, justificaram a ausência. Além dos representantes dos entes consorciados antes nominados, também se fizeram presentes o senhor Valdir Falcade, de Cotiporã, Francis Casali, de Farroupilha; Fabrício Bordignon de Parai, José Paulo Marinho, de Bento Gonçalves; Adelino de Oliveira Ramos Junior, do 3º BPAT Bento Gonçalves; Rodrigo Golin Fernandes, de Bento Gonçalves; Dirceu Binda e Vanor Salvetti de Fagundes Varela; Ângelo A. S. Ceccato, Assessor Jurídico do CISGA; Felipe John, Contador do CISGA e Rudimar Caberton, Diretor Executivo do CISGA. O Presidente, Prefeito Evandro, deu boas vindas a todos, apresentou a proposta de pauta, solicitando a inserção de pauta, dando início com o item 2, proposta aprovada por todos os presentes. Prefeito Evandro, falou sobre as reuniões que houveram junto aos órgãos de segurança, com o objetivo de avançarmos na pauta do cercamento eletrônico e do videomonitoramento urbano. Agradeceu a presença do PM Oliveira do 3º BPAT, passando a palavra para que o mesmo apresentasse as ações desenvolvidas. O PM Oliveira, agradeceu o convite, comunicou que o Major Martinelli, não poderia se fazer presente e começou a discorrer sobre a nova realidade do cercamento eletrônico, através da edição da Portaria nº 157, que prevê uma nova regionalização, proposta pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, que reestruturou sua organização, de acordo com as diretrizes do SIM – Sistema de Segurança Integrada com os Municípios. Esta nova regionalização centralizará todas as ações de segurança, nos municípios sedes, liberando os efetivos que hoje atendem nas salas de operações dos municípios. Uma das ações que terão impacto rápido, todos os telefones ficaram centralizados em um único número e local. Dentro desta nova regionalização, Bento Gonçalves seria responsável por 25 municípios e Farroupilha ficaria sob a jurisdição de Caxias do Sul. O 3º BPAT está realizando treinamento para os demais municípios sede devido ao processo de integração avançado que se encontra o 3º Batalhão. Toda a região de abrangência estará conectada, e caso necessário, os municípios receberão informações e alertas. A partir desta integração não será mais permitido a criação de novas salas de monitoramento nos municípios. Considerando o alto valor para manter o envio de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

informações em tempo real, seria importante que cada município, viabilizasse a gravação de imagens nos próprios municípios, desta forma não seria necessário aumentar o investimento na central de monitoramento de Bento Gonçalves, pois as mesmas seriam espelhadas para Bento Gonçalves. Prefeito Breda indagou sobre se o efetivo que se encontra nos municípios seria migrado para Bento Gonçalves. PM Oliveira, respondeu informando que nenhum efetivo que se encontra nos municípios seria remanejado, que a central de Bento seria operacionalizada pelo efetivo de Bento Gonçalves, e que as ligações seriam centralizadas em Bento e seriam disparados, caso necessário alertas, para a área específica. Prefeito Breda indagou sobre o atendimento, se o mesmo seria 24 horas. PM Oliveira informou que sim e que todas as ligações seriam atendidas 24 horas, com número de protocolo, garantindo a discricionariedade no atendimento. Secretário Francis de Farroupilha indagou sobre a necessidade de pessoal para atender nesta nova sistemática. PM Oliveira, respondeu que não tem esta avaliação ainda, e que o atendimento poderá ser terceirizado, a exemplo de outras regiões do país. Francis indagou se para atender esta nova realidade seria necessário aumento de efetivo ou seria suprido com o aumento de horas extras. PM Oliveira respondeu afirmando que não existe previsão de aumento de horas extras. Prefeito Gilberto destacou a falta de efetivo nos municípios, e existem horários que não existem policiais na rua. PM Oliveira, falou aos presentes que aconteceria reunião com os Comandantes dos Batalhões para otimizar os recursos humanos, pois todos os municípios deverão ter cobertura com patrulhamento rodando 24 horas. Prefeito Cettolin destacou a importância da regionalização, que o envolvimento do CISGA com os órgãos de segurança é muito importante, indagou quando os policiais seriam liberados para o trabalho na rua, e apesar das dificuldades, em Garibaldi, graças a utilização da inteligência aumentou o número de prisões e com a central de Bento Gonçalves funcionando vai melhorar ainda mais o trabalho. PM Oliveira, informou que seria necessário a realização de adequação da estrutura física existente hoje no 3º BPAT, pois antes deste processo Bento Gonçalves se organizou para atender apenas o município e agora deverá ser uma central regional, devendo se adequar a esta nova realidade. Respondendo à pergunta do Prefeito Cettolin, o prazo estipulado para o funcionamento é primeiro de novembro, sendo necessário o aporte de recursos para adequação e melhoria da estrutura existente. Através do apoio do Consepro de Bento Gonçalves, foi adquirida uma central telefônica digital, ao custo de dez mil reais, que melhorará o atendimento telefônico. Secretário Marinho apresentou sugestão de contratar empresa de telemarketing. Prefeito Aido Bertuol apresentou sugestão de se trabalhar com estagiários e policias da reserva, e manifestou preocupação de que os custos fossem arcados apenas por Bento Gonçalves. PM Oliveira destacou que o sistema terá protocolo de atendimentos, garantindo que todas as chamadas serão atendidas e terão resposta. O Estado poderá aportar policias da reserva para o videomonitoramento. Prefeito Adelar, relatou a realidade do município de Coronel Pilar e indagou como seria realizado este atendimento com a centralização em Bento Gonçalves. PM Oliveira, informou que em caso de necessidade a cidade mais próxima atenderia. Prefeito Gilberto afirmou que o monitoramento vai melhorar o atendimento da segurança. PM Oliveira, citou que através da instalação das câmeras de LPR e o videomonitoramento, houve redução nos furtos, o cercamento regional ajudará no processo bem como racionalizará a utilização dos recursos humanos. Prefeito Evandro



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

apresentou proposta de termos sempre um registro de preços para câmeras, para quando for necessário substituir alguma, não ficarmos a descoberto. O Diretor Executivo do CISGA, apresentou os itens que seriam licitados, conforme documento em anexo, aonde caberia ao CISGA a aquisição dos itens 2 e 3, e os demais ficariam a cargo dos municípios, com exceção dos itens 8 e 9, que o CISGA realizaria a adesão ao registro de preços de Bento Gonçalves. Sobre os itens 4, 5 e 6, seria importante que os municípios adquirissem, conforme a quantidade de câmeras, não sobrecarregando a central de Bento, sendo realizado apenas o espelhamento das imagens. PM Oliveira informou que as imagens só podem ser acessadas por órgãos de segurança, ou atendendo solicitação do judiciário. Prefeito Evandro destacou que o kit para videomonitoramento urbano vai ficar nos municípios, sob a responsabilidade dos órgãos de segurança. Secretário Marinho lembrou da importância do armazenamento das imagens para elucidar casos. Prefeito Valdir, falou aos presentes de que Guaporé já possui o sistema de armazenamento, não sendo necessário adquirir, e destacou a importância de liberar o efetivo dos municípios para patrulha urbana. PM Oliveira, explicou o porque das câmeras fixas. Prefeito Waldemar citou o caso de Veranópolis, aonde possui em torno de 20 câmeras mais as 3 de LPR, como funcionaria esta integração. PM Oliveira informou que seria necessário a solicitação de login de acesso e senha para integrar ao sistema de Bento Gonçalves, lembrando que o sistema de videomonitoramento urbano, é diferente das câmeras de segurança de empresas privadas. Prefeito Waldemar indagou sobre o cercamento eletrônico. Diretor Executivo informou que o cercamento eletrônico, leitura de placas, ficará todo centralizado em Bento Gonçalves, sendo necessário para o videomonitoramento urbano a aquisição das câmeras apresentadas, o CISGA está firmando termo de cooperação com a Polícia Rodoviária Federal para ter acesso ao banco de dados e a integração com o ONE da Secretaria da Fazenda do Estado, está sendo desenvolvido um sistema para esta integração. O Vice-Prefeito de Carlos Barbosa, Roberto Da-Fré citou como funciona o videomonitoramento, aonde o município utiliza equipe própria em sua central e a mesma aciona quando necessário dos órgãos de segurança, com este projeto de centralização em Bento Gonçalves, indagou como ficaria o contato, através do nº 190. PM Oliveira lembrou que todas as ligações para o nº 190 serão atendidas e terão nº de protocolo para caso aconteça o não atendimento, puder cobrar do responsável pelo fato ocorrido. Da-Fré indagou que o nº 190 recebe uma série de chamadas, como será definido a prioridade de atendimento. PM Oliveira, afirmou que com a expertise da Brigada Militar, seriam atendidas as situações de emergência. Prefeito Cettolin indagou sobre o custo para realizar a adequação e que o município de Bento Gonçalves não poderia ser sobrecarregado com este valor e o que seria necessário para agilizar o processo. PM Oliveira explicou como funciona o atendimento hoje, quando envolve vários órgãos de segurança e com sistema centralizado funcionando, a resposta será mais rápida. E que o custo para adequação esta orçado em duzentos mil reais. Prefeito Cettolin destacou que esta alteração vai atender toda região e dentro das possibilidades o CISGA deveria aportar recursos. Prefeito Evandro destacou que a região de abrangência do CISGA, terá em Bento Gonçalves e Caxias do Sul, centrais, e qualquer definição de investimento de recursos deverá levar em consideração estes dois locais. Diretor Executivo lembrou aos presentes que na Assembleia do mês de dezembro de 2017, foi definido um valor para investir em segurança pública, e ainda estariam disponíveis, descontados a



Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentavel da Serra Gaucha

previsão com o registro de preços que será realizado, valor de cinquenta mil reais. Prefeito Aido Bertuol reforçou que por ser uma estrutura que vai atender uma região, o CISGA e todos os demais municípios envolvidos deveriam aportar recursos, pois Bento Gonçalves já vem realizando investimentos na central. PM Oliveira reforçou a importância da centralização, que trará melhorias na segurança públicos e citou que os municípios podem repassar recursos para os Consepros para estas atividades. Francis destacou que como todas as imagens serão espelhadas para a central de Bento Gonçalves e Caxias do Sul, os municípios poderão ceder equipamentos que não serão mais utilizados em suas centrais, diminuindo o valor de investimento para adequação. Prefeito Fabris e Prefeito Gilberto se manifestaram que poderia ser apresentado uma proposta por município para realizar estes investimentos. Prefeito Cettolin reforçou a necessidade de agilizar o processo. Secretário Marinho destacou questões de ordem técnica para a instalação das câmeras de LPR e de videomonitoramento urbano. Prefeito Evandro, solicitou que os municípios informassem o quantitativo de câmeras que cada um teria interesse em adquirir, lembrando, que o processo será realizado através de registro de preços. Os seguintes municípios se manifestaram: Garibaldi – 10 câmeras; Veranópolis – 05 câmeras; São Marcos – 10 câmeras; Carlos Barbosa – 10 câmeras; Bento Gonçalves – 20 câmeras. Como encaminhamento foi definido que até o dia 13 de setembro, os municípios devem encaminhar ao CISGA a quantidade de câmeras que desejam adquirir. Prefeito Evandro agradeceu ao PM Oliveira, ao Secretário Marinho e ao Golin da CTEC de Bento Gonçalves por todo o apoio que vem sendo dado, para realizarmos os investimentos de forma correta, considerando todas as questões técnicas envolvidas. PM Oliveira, destacou que a equipe do 3º BPAT está a disposição para colaborar e reforçou a importância de se trabalhar de forma conjunta. Prefeito Evandro retomou a pauta com o Item 1, leitura e aprovação da Ata da Assembleia do dia 26 de julho, solicitando ao Diretor Executivo que apresentasse a referida Ata, colocando em votação e a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes. Item 3, assuntos Gerais, Prefeito Evandro solicitou ao Diretor Executivo que apresentasse proposta de reforma administrativa do CISGA, considerando o incremento de novos municípios e o aumento no número de licitações que o CISGA vem realizando. Diretor Executivo apresentou a proposta, que foi debatida no Comitê de Administração dividida em três eixos: CRIAÇÃO DE TRÊS OU MAIS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO (R\$ 2.187,03) O cargo em questão já encontra vencimentos e atribuições traçadas no contrato de consórcio público, sendo necessária, apenas, sua criação e eventual provimento posterior por concurso público. Realizar concurso para provimento com uma vaga e as demais cadastro de reserva. CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA PREGOEIRO: Gratificação a ser recebida pelo desempenho de atribuições extraordinárias não previstas nas atribuições originárias dos cargos que usualmente desempenham as funções de pregoeiro no CISGA. Parâmetro do valor da gratificação. Município de Garibaldi, sede do Consórcio. REDUÇÃO DO VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO já criados, integrantes do Quadro Funcional do CISGA (não providos), na monta de 50%, sem alteração de carga horária nem de atribuições, de R\$ 4.374,08 para R\$ 2.187,40. Para a implementação da proposta é necessário seguir o seguinte fluxo: Proposta do Comitê de Administração > Deliberação e Aprovação em Assembleia Geral > Resolução da Assembleia Geral > Envio e aprovação de Projetos de Lei às Câmaras dos Municípios Consorciados para aditivar o Contrato



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

de Consórcio Público > Publicação das Leis. Francis indagou sobre a possibilidade dos municípios cederem funcionários ao CISGA. Diretor Executivo respondeu, que sim, existe esta previsão e no início do Consórcio ocorreu a cedência. Prefeito Adelar e Prefeito Breda, se mostraram preocupados com o aumento de pessoal via concurso, que poderiam ser utilizados; estagiários e contratação de empresas para prestar serviços administrativos. Prefeito Waldemar destacou que o CISGA é auditado pelo Tribunal de Contas, e que qualquer decisão deve estar bem embasada, Prefeito Breda reforçou a importância dos municípios enfrentarem algumas situações, sobre pena de inviabilizar o investimento por parte dos municípios. Prefeito Waldemar destacou que o Supremo Tribunal Federal pacificou o assunto terceirização, e que está estuando na ampliação do horário de atendimento dos postos de saúde em Veranópolis, através da contratação de equipes terceirizadas. Prefeito Evandro apresentou como encaminhamento, de que os municípios encaminhassem as Câmaras de Vereadores o projeto para ser aprovada e antes da definição de se realizar concurso, este tema seria debatido em uma nova Assembleia, devendo o CISGA providenciar o envio das minutas de projetos para os municípios. Proposta aprovada por unanimidade dos presentes. Outro assunto geral, diz respeito ao Ofício CM nº 213/2018, da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, solicitando esforços para juntos buscar melhorias no atendimento e/ou a instalação de uma Central de Atendimento/Regulação Regional do SAMU. Prefeito Evandro passou as mãos do Prefeito Waldemar, que preside a AMESNE, para ser encaminhado em conjunto com todos os municípios da região nordeste do Estado. Prefeito Waldemar relatou que a AMESNE em conjunto com a FAMURS vem debatendo e reivindicando melhorias na área da saúde, e que depende do Estado melhorar a prestação de serviços, e informou que o Estado estava autorizado a contratar mais 40 médicos reguladores, via contrato. Lembrou que o processo de ortopedia não avança, pois não existem recursos para descentralizar o serviço. Prefeito Cettolin também destacou que não existem hospitais habilitados para prestar serviços na traumatologia. Prefeito Evandro solicitou que o Diretor Executivo, através de ofício, comunique a Câmara de Vereadores da informação trazida pelo Prefeito Waldemar. Nada mais havendo a constar, lavro esta ata, atendendo solicitação do Presidente, que vai assinada pelo Presidente do CISGA, Prefeito Evandro Carlos Kuwer, e por mim, Rudimar Caberlon, Diretor Executivo. Os demais presentes nesta Assembleia Ordinária do CISGA registram comparecimento na lista de presença em anexo.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
LISTA DE PRESENÇA

ASSUNTO: Assembleia Geral Extraordinária

DATA: 11 de setembro 2018 HORÁRIO INICIAL: 09:30 HORÁRIO TÉRMINO:

LOCAL: Prefeitura de São Marcos / SEDE DO CISGA

1- Leitura e aprovação da ata da Assembleia Geral de 26/07/2018

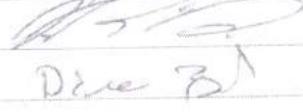
2- Deliberar sobre aquisição e instalação de câmeras para videomonitoramento e suas funcionalidades

3- Assuntos Gerais

Nº	NOME	MUNICÍPIO	ASSINATURA
01	Adelar Loch	Coronel Pilar	
02	Adenir José Dallé	Monte Belo do Sul	
03	Aido Bertuol	Bento Gonçalves	
04	Antonio Cettolin	Garibaldi	
05	Claiton Gonçalves	Farroupilha	
06	Claudia Moreschi Tomé	Fagundes Varela	
07	Douglas Favero Pasuch	Nova Roma do Sul	
08	Evandro Kuwer	São Marcos	
09	Gilberto Zanotto	Parai	
10	Gilnei Fior	Santa Tereza	
11	Hadair Ferrari	Pinto Bandeira	
12	Ivaldo Dalla Costa	Nova Bassano	
13	José Carlos Breda	Cotiporã	
14	Juarez Santinon	Antônio Prado	
15	Roberto Da-Fré - Vice-Prefeito	Carlos Barbosa	
16	Valdir Carlos Fabris	Guaporé	
17	Waldemar De Carli	Veranópolis	
18	Adelino de Oliveira Ramos Junior	3ºBPAT Bento Gonçalves	
19	Rudimar Caberion	Dir. Executivo CISGA	
20	Ângelo A. S Ceccato	Juridico CISGA	
21	Felipe John	Contador CISGA	
22	Valdir Falcade	Sec. Administração	
23	Fabriceo Bordignon	Controlador	
24	FRANCIS CASATI	Fazrou Alva	
25	JOSE PAULO MARIOTTO	BRE GONCALVES	



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
LISTA DE PRESENÇA

26	RODRIGO GOLIN FERNANDES	BENTO GONÇALVES	
27	VANER RUSSI SALVETTI	FAGUNDES VARELA	
28	Direce Pires	Fagundes Varela	Direce Pires
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			